



Número: **0072704-76.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ (AUTOR)		ROMICEDES SILVESTRE TOME (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70865589	11/11/2020 15:20	Petição Inicial	Petição Inicial
70865591	11/11/2020 15:20	Jiliardi De Oliveira Cruz	Petição em PDF
70865601	11/11/2020 15:20	Entrada ADM DPVAT	Documento de Comprovação
70865593	11/11/2020 15:20	Conta para Depósito	Documento de Comprovação
70865595	11/11/2020 15:20	Documentos Hospitalares	Documento de Comprovação
70865596	11/11/2020 15:20	Procuração e Contrato (8)	Procuração
70867913	11/11/2020 15:20	Boletim de Ocorrência (1)	Boletim de Ocorrência
70926253	12/11/2020 13:16	Despacho	Despacho
70952807	12/11/2020 17:14	Certidão	Certidão
70954039	12/11/2020 17:19	Intimação	Intimação
71336977	20/11/2020 11:52	Petição	Petição

Segue Em Anexo...



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL RECIFE/PE

JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, solteiro, inscrito sob o RG de nº: 81.00.164 SDS/PE e com CPF de nº: 098.059.294-18, residente e domiciliado na Rua Desembargador Cunha barreto, nº: 42, casa Boa vista, Recife/PE, CEP: 50.060-270, declarando neste ato estar representado pelo seu bastante procurador, cujo aceitou o encargo (procuração anexa) e a esta subscreve, com escritório profissional localizado na Av. Mario Melo, nº651, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040.010, contato(s) Telefônico(s): (81) 3034-1688 / 8406-5239 / 9945-8474, endereço eletrônico: peessoaatomeadvogados@hotmail.com vem à íncita presença de V. Exa. com arrimo no art. 319 do CPC/15 e na Lei Nº.: 6.194, de 19 de Dezembro de 1974, propor a presente:

“AÇÃO DE COBRANÇA JUDICIAL DE SEGURO ACIDENTÁRIO DPVAT”

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, inscrita no CNPJ: 09.248.608.0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº: 74, andar(es): 5, 6, 9, 14 e 15, Bairro do Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205; o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

PRELIMINARMENTE

I – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer à parte autora que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 98, §1º, inc. I c/c 99, §3º do CPC/2015, por ser pobre no sentido legal. Assim, não podendo arcar com à custa e demais despesas de um processo judicial sem comprometer sua subsistência.

A gratuidade da justiça é reconhecida como um direito de âmbito constitucional em toda nossa tradição. Salvo na Constituição do Estado Novo, de 1937, todos os textos constitucionais posteriores reconheceram a importância desse direito aos hipossuficientes econômicos, com o escopo de garantir-lhes o pleno acesso à Justiça.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, inciso XXXV, estabelece que:

“A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciária lesão ou ameaça a direito”

E o inciso LXXIV do mesmo artigo preceitua que:



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Observe-se que a Constituição é o fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico brasileiro e a gratuidade da Justiça é um pressuposto para o exercício do direito fundamental ao acesso à Justiça, pois, caso seja restringida, haverá um afastamento significativo (em relação ao acesso à Justiça) daqueles economicamente mais frágeis.

Restringir as situações em que o cidadão terá acesso aos benefícios da gratuidade da justiça poderá subverter o único meio de que ele dispõe para ver garantidos os seus direitos que não foram espontaneamente cumpridos durante o liame causal, inviabilizando, assim, a pretensão. Sem mais delongas, que se dariam por mero apego ao debate, pede-se o deferimento da gratuidade da justiça à parte autora.

Na oportunidade, reforça que indica como advogado o signatário do presente petítório, constituído pela procuração em anexo, cujo aceitou o encargo, consoante o § 4º, do art. 99; e art. 105, *caput* do CPC/2015.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA EM EPÍGRAFE

Recentemente, o Superior tribunal de justiça - em sua Súmula de nº.: 405 - tratou do prazo prescricional da propositura de cobrança pela via judicial do DPVAT. Alterando, assim, o Art. 206, §3º, inc. IX do atual Código Civil, conforme explanado abaixo:

"Súmula 405:

"A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos." (Data da Publicação - DJ-e 24-11-2009)

No precedente mais recente a embasar a nova súmula, os ministros da Seção concluíram que o DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres) tem caráter de seguro de responsabilidade civil, dessa forma a ação de cobrança de beneficiário da cobertura prescreve em três anos.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, votou no sentido que o DPVAT teria finalidade eminentemente social, de garantia de compensação pelos danos pessoais de vítimas de acidentes com veículos automotores. Por isso, diferentemente dos seguros de responsabilidade civil, protegeria o acidentado, e não o segurado. A prescrição a ser aplicada seria, portanto, a da regra geral do Código Civil, de dez anos. O entendimento foi seguido pelos desembargadores convocados, os Srs. Vasco Della Giustina e Paulo Furtado.

Porém, o voto que prevaleceu foi o do ministro Fernando Gonçalves. No seu entender, embora o recebimento da indenização do seguro obrigatório independa da demonstração de culpa do segurado, o DPVAT não deixa de ter caráter de seguro de responsabilidade civil. Por essa razão, as ações relacionadas a ele prescreveriam em três anos. O voto foi acompanhado pelos ministros Aldir Passarinho Junior, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti. Esses dois últimos ressaltaram a tendência



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

internacional de reduzir os prazos de prescrição nos códigos civis mais recentes, em favor da segurança jurídica (REsp 1071861/SP, REL. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA).

Desta forma, o ajuizamento desta ação está em consonância com a alteração legal, e, portanto, se adequando de fato ao dispositivo amplamente discutido na corte recursal.

III- DO INTERESSE DE AGIR

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

IV- DESCONSTITUIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE VIA ADMINISTRATIVA:

A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao [direito constitucional](#) 5ºXXXVCF

Contudo, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro [DPVAT](#), a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao [direito constitucional](#) 5ºXXXVCF

Contudo, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro [DPVAT](#), a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim regressivamente, prejudicando as vítimas.

- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligência e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovar medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio [DPVAT](#) e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotivá-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. [XXXV](#) do art. 5º da [Constituição](#) da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. [XXXV](#) do art. 5º da [Constituição](#) da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

V- DOS FATOS

No dia 04/01/2020, por volta de 01h da manhã, na Avenida Presidente Kennedy, 1001, no bairro de peixinhos Olinda/PE, o autor desta ação vinha da casa de seus familiares e quando ao descer do ônibus foi surpreendido por dois indivíduos armados com facas, os quais anunciaram, o assalto



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

ameaçando a vítima e obrigando a mesma a entregar o aparelho celular e a carteira onde estava todos os seus documentos. Em um ato de total desespero para fugir dos assaltantes, pulou a grade que dividia as faixas da avenida, caindo ele do outro lado, momento em que passava um automóvel que acabou passando por cima de sua mão, causando uma lesão. O acidentado não procurou atendimento na hora, pois estava muito nervoso com o ocorrido, porém não conseguiu dormir devidas as fortes dores na mão e resolveu ir a delegacia registrar o fato ocorrido **B.O N° 20E0114000098** e saindo de lá foi direto procurar atendimento médico na UPA.

O paciente ao dar entrada na UPA N°1575877 com trauma em MSD onde o mesmo após sair do hospital teve que fazer várias seções de fisioterapia no qual o mesmo chegou a fazer até seções e não obteve bons resultados pois ainda continua sentindo muitas dores e limitações na mão atingida, o acidentado tentou por diversas vezes marcar a cirurgia pelo SUS, só que devida a Pandemia ele não conseguiu.

Atualmente o mesmo ainda se encontra em casa sentindo muitas dores nos dedos e inchaço em sua mão, incômodo esse que ele passou a sentir por consequência do acidente e perdeu a força da mão, deixando de fazer atividades do seu cotidiano, até o presente momento ele está sem poder trabalhar e ficou com uma seqüela visível na mão.

O requerente também deu entrada de forma administrativa pelo aplicativo Seguro DPVAT cujo é **de N° do Sinistro: 320029667**, seguindo assim todas as formas de protocolo da Seguradora Líder como constam no aplicativo que faz várias exigências que para uma pessoa que está acidentada é bastante difícil conseguir, e mesmo assim o acidentado conseguiu enviar as fotos como é solicitado no APP (aplicativo Seguro DPVAT) que é disponibilizado pela parte Ré para que as pessoas vítimas de acidente de trânsito possam da entrada Administrativa; porém mesmo seguindo como manda as instruções e colocando todas as documentações **B.O N° 20E0114000098, LAUDO DO IML ele não conseguiu realizar por conta da pandemia** assim foi o que informaram a ele, e todas as entradas do Hospital e Atestados médicos que ele guardou se encontram em (anexo). A seguradora só manda mensagens informando que está faltando documentações, documentos esse que já foram enviados e que a seguradora não passa nenhuma resposta clara para os solicitantes, sem contar que devido a Pandemia não estavam fazendo perícia presencial, porém agora já voltou ao normal e mesmo assim nem sequer o direito de ser avaliado por um perito o autor teve, porque não passou dos procedimentos Administrativos que só são negados.

Neste caso fica totalmente impossível do perito poder avaliar de tal forma o quão pode ser grave a lesão, tirando assim a garantia do contraditório.

A seguradora-ré sempre se esquivava da concessão do seguro administrativamente, o que faz por meio de ostensivas solicitações de documentos e após isso (raramente) concede um valor irrisório, o qual não cobre nem as despesas hospitalares. Não se traduzindo em outra coisa senão a omissão em entregar ao autor o que é seu por direito.

O seguro em litígio é uma medida que se busca para proporcionar um acalento a todo o sofrimento suportado, não sendo justo ao indivíduo acidentado ficar desamparado pelas omissões e morosidade da demandada quando, em seu favor, existe uma amplitude de dispositivos legais a serem aplicados.



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

Não tendo a seguradora-ré honrado com seu *múnus* pela via administrativa, vista a desnecessidade de prévio requerimento, e, além disso, não podendo a autora suportar mais condutas desidiosas como as que se deparou durante sua trajetória após o acidente, apresenta em juízo os fatos que norteiam esta demanda. Tudo numa tentativa de, com a verba securitária advinda do acidente automobilístico que sofreu obter um mínimo conforto no tratamento do seu quadro.

VI- DO DIREITO

A – DO DIREITO À COBRANÇA DO SEGURO ACIDENTÁRIO DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Por ser um seguro lapidado por caracteres sociais, a legislação embasadora deste instituto preocupou-se em facilitar ao máximo o acesso a essas indenizações.

Exige-se tão-somente **a prova do acidente**, feita através do registro da ocorrência no órgão policial competente, **e da morte ou lesões pessoais, bem como da incapacidade**, comprovadas pela certidão de óbito e relatório médico expedido, como regra geral, pelo Instituto Médica Legal.

Reunida a documentação pela parte interessada e entregue à companhia seguradora de sua preferência, integrante dos Consórcios DPVAT, em 30 (trinta) dias, conforme disposição legal, ser-lhe-á feito o pagamento da indenização reclamada. O prazo será de 15 (quinze) dias, todavia, para os acidentes ocorridos sob a vigência da anterior redação da Lei nº 6.194/74.

Vencido esse lapso sem que a seguradora tenha saldado sua obrigação, pode o beneficiário valer-se de ação judicial para tal finalidade.

É válido consignar que tanto na liquidação administrativa quanto na judicial, **será devido ao beneficiário, além da indenização, a correção monetária e os juros de mora correspondentes aos dias de atraso**, contados do termo *ad quem* da trintena ou quinzena prevista na legislação.

Por seu turno, o art. 4º da Lei nº 6.194/74 do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.”

A situação do(a) postulante se alinha perfeitamente à segunda parte do dispositivo, pois foi vítima de um acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário(a) do seguro em comento.

B – DA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL INDENIZATÓRIO EM FACE DA OMISSÃO LEGISLATIVA NA CONFEÇÃO DE TABELA OFICIAL

Fixado o anterior entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que a parte autora tem direito. Senão vejamos o que dispõe a Lei em comento:



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b)até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;”

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até 40 (quarenta) vezes o salário-mínimo vigente quando da liquidação do sinistro.

A aferição do *quantum* a ser pago ao portador de invalidez permanente, segundo dispõe o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74, far-se-ia mediante a aplicação de

“percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças”.

Tais percentuais seriam aplicados sobre os 40 (quarenta) salários mínimos e dessa forma obter-se-ia o valor devido.

Ocorre que esse dispositivo não foi regulamentado, de tal modo que **inexiste suporte legal para a utilização das aludidas tabelas**. Diante dessa omissão legislativa as companhias seguradoras apóiam-se de tabela emitida pelo Conselho Nacional de Seguro Privados – CNSP, que apresenta os percentuais de cada lesão. Todavia, **esse procedimento também é desprovido de amparo jurídico**.

É importante para destacar aqui um trecho de exemplar decisão prolatada pelo Juiz Carlos Henrique Rodrigues Veloso, do 7º Juizado Especial Cível da Comarca de São Luiz/MA, em análise ao art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74:

“Não obstante essa referência à tabela das condições gerais do seguro de acidente, o dispositivo legal em questão não se fez acompanhar de um anexo, muito menos há qualquer Decreto ou outra lei instituindo-a. Nas normas que criaram a Superintendência de Seguros Privados, art. 35 e seguintes do Decreto-lei 73, de 21/11/66, não está instituída citada tabela, muito menos há atribuição de poderes legais para a referida SUSEP criá-la administrativamente.”

Outra base legal que a ré se arvora para tentar comprovar a legalidade da instituição da tabela é o art.12 da Lei 6.194/74. No entanto, esse dispositivo legal apenas dá poderes ao Conselho Nacional de Seguros Privados para tão somente expedir “normas disciplinadoras e tarifas”.

O que trata apenas da organização administrativa e processamento interno, visando a operacionalização do serviço, não sendo incluída ao rol a expedição de atos normativos que venham a afetar direitos de terceiros, que não foram afetados na Lei acima citada.

Neste sentido, urge ressaltar que no momento em que a tabela reduz o valor dos pagamentos para determinados tipos e graus de lesões e em determinadas partes do corpo humano, sem qualquer autorização legal, sem dúvida, há restrições de direitos contidos na Lei que



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

instituiu o valor máximo para a indenização do Seguro e não se concebe restrições de direitos protegidos por lei através de um ato administrativo de hierarquia muito inferior. Senão vejamos:

“(…) Não havendo autorização legal para a edição administrativa da tabela que a ré quer seja respeitada, a indenização há que ser fixada pelo prudente discricionaríssimo do juiz, baseado nas provas dos autos e na verificação do estado de fato da vítima, este desde que relacionado com o acidente (Processo nº 641/2001; Autor: Vicente Paulo Santos; Ré: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Sentenciado em 11/5/2004).”

Nossa jurisprudência embasa esse entendimento:

“Acidente de veículo. Cobrança de Seguro DPVAT. Tarifação estabelecida por tabela da seguradora. Ausência de suporte legal. Recebimento do valor total do seguro. Comprovada a incapacidade permanente para o exercício de atividade laboral. Sentença mantida. Recurso improvido (TJES. AC 24990124588. 3ª Câmara Cível. Relator: Des. José Eduardo Grandi Ribeiro. Julgado em 19/3/2002); Civil. Indenização. Seguro Obrigatório de veículo. DPVAT. Complexidade pericial ausente. Laudo do IML local. Inexistência de cerceamento de defesa. Preliminares afastados. Invalidez permanente.

Valor da indenização consoante a lei de regência. (...) Constatada, através de perícia do IML local, a invalidez permanente, que incapacitou definitivamente a vítima para o trabalho e subsistência sem ajuda de terceiros, a indenização há que ser pelo valor total previsto na alínea “b”, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, não podendo sofrer limitação por regras ditadas por simples resolução, de hierarquia inferior (TJDF. ACJ 20010710121340-DF. 2ª TRJE. Relator: Des. Benito Augusto Tiezzi. DJU 27/5/2002, p.51).”

“Seguro. Seguro obrigatório. DPVAT. Salário-mínimos. O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 salários mínimos. Precedentes. Recurso não conhecido (Recurso Especial nº 152866/SP, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar. Decisão em 25/3/1998).

Súmula 37 do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo: Na indenização decorrente de seguro obrigatório, o artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77 (Revogado a Súmula 15).

Civil. Seguro obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização Legal. Critério. Validade. Lei nº 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo remanescente. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie (Recurso Especial nº 2966775/SP, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Aldir Passarinho Júnior. Decisão em 20/8/2002).”

C- DO AMPARO LEGAL AO PLEITO INDENIZATÓRIO

A parte demandante tem sua pretensão respaldada na Lei nº 6.194/74 que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório. Assevera o art. 3º, II, III, § 1º e I, *in verbis*:



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

“I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III-até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcional observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. ”

Acerca do dever e da forma de indenizar, assim dispõe o art. 5º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necrópsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

§ 6º O pagamento da indenização também poderá ser realizado por intermédio de depósito ou

Transferência Eletrônica de Dados - TED para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

VII- DOS PEDIDOS

Diante de tudo o que foi exposto, com os devidos cumprimentos aos serventuários aos auxiliares e serventuários da Justiça e ao patrono da parte adversa, bem como a vênia de V. Exa., o autor REQUER:

- a) A total **PROCEDÊNCIA** da presente demanda;
- b) Que se digne V. Ex^a., **conceder a gratuidade da justiça à parte autora**, tendo em vista, que já vem sacrificado suas finanças, não possuindo recursos suficientes para arcar com ônus das taxas e emolumentos judiciais, sem comprometer a sua sobrevivência e a de sua família, tudo de acordo com o art. 98, §1º, inc. I c/c 99, §3º do CPC/2015;
- c) A **citação da Demandada via postal**, na pessoa do seu representante legal, no endereço do preâmbulo, para, querendo, comparecer às audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento a serem designadas por Vossa Excelência, bem como contestar o presente petitório, sob pena de revelia e confissão de todos os fatos que lhe foram imputados, na forma da lei;
- d) Requer **que seja designada uma perícia médica para que se constate o grau da lesão sofrida e assim poder mensurar o valor indenizatório**;
- e) Não tem interesse a parte autora em **audiência conciliatória**;



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

f) Requer que **seja a demandada compelida a pagar, a título de indenização, o valor de acordo com o grau de incapacidade da lesão da autora**, valor este referente aos danos provocados pelo acidente, oriundo das lesões da requerente, pelo fato de não ter recebido nenhum valor de forma administrativa;

g) Além da prova documental, a demandante protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, como o depoimento da demandada (sob pena de confissão), **bem como a inversão do ônus da prova**, com fulcro no art. 6º, VIII do CDC;

h) Requer **a condenação da Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais**, se houver, **bem como ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação**, no caso de a requerida recorrer da decisão de 1º Grau;

Por todo o exposto, requer o autor, por intermédio de seu patrono legalmente investido, cujo aceitou o encargo, **A TOTAL PROCEDÊNCIA DESTA AÇÃO.**

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que, .

POR SER DE JUSTIÇA

Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 10 Novembro de 2020.

ROMICEDES SILVESTRE TOMÉ
OAB/PE 35.432-D

ISABELLY SANTOS
CPF: 111.623.304-57



SINISTRO 3200296675 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ

CPF/CNPJ: 09805929418

Posição em 09-11-2020 14:16:57

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/08/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
22/08/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 3

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:
<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, a determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Silardi de Oliveira Cruz

inscrito (a) no CPF/CNPJ 098.059.294 / 18, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

inscrito (a) no CPF sob o Nº 098.059.294 / 18

do sinistro de DPVAT cobertura 320096675 da Vítima

inscrito (a) no CPF sob o Nº _____ / _____, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios

☐ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	Número:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:
E-mail:	CEP:	Tel.(DDD):

Local e Data: _____

Silardi de Oliveira Cruz
Assinatura do Declarante



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Silvani de Oliveira Cruz, brasileiro(a),
estado civil Solteiro, profissão _____, CI RG nº
81.100.164, CPF/MF nº 098.059.294-18 residente e domiciliado(a)
à Rua Desembargador Cunha Borretto, Cidade de
Recife / PE, Estado Pernambuco, CEP:
50.060-270, telefone _____.

OUTORGADO: Romiceles Silvestre TOME
_____, CNPJ/CPF 010.130.054-90
sob o n.º 35.564.984/0001-18, com endereço profissional à
Rua AV Mario Melo, na cidade de
_____, Estado do _____.

PODERES: Concede poderes especiais do outorgado para: Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder, Seguradoras conveniadas a Líder DPVAT e a Susep.
Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Recife, 22 de Setembro de 2020.

Silvani de Oliveira Cruz
OUTORGANTE



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESpesas de assistência médica e suplementares) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: **3200296675** 3 - CPF da vítima: **098.059.294-18** 4 - Nome completo da vítima: **Juhardi de Oliveira Cruz**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **Juhardi de Oliveira Cruz** 6 - CPF: **098.059.294-18**
7 - Profissão: **Rua Quilombopóles Cunha Barreto** 8 - Endereço: **42** 9 - Número: **10 - Complemento:**
11 - Bairro: **BOA VISTA** 12 - Cidade: **RECIFE** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **50.060-270**
15 - E-mail: **Pessoatomemadegadep@hotmail.com** 16 - Tel. (DDD): **98406-5239**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal:
19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☒ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)
Nome do BANCO:
AGÊNCIA: CONTA:
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Imprensa digital da vítima ou beneficiário a assinar
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome:
CPF:
Assinatura da testemunha
39 - 2ª | Nome:
CPF:
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data,
Assinatura do Representante Legal (se for)

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)



FORMULÁRIO DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

O formulário deverá ser preenchido (manuscrito ou eletronicamente) de forma completa e legível.
É importante o preenchimento de todos os campos específicos a cobertura pleiteada.

DADOS CADASTRAIS

Registro de informações cadastrais

Preencher corretamente de acordo com a documentação.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

17	Nome completo do Representante Legal	Preencher com o nome completo do representante legal (pais, tutor ou curador) sem abreviatura ou erro de digitação.
18	CPF do Representante Legal	Preencher com o número de inscrição do representante legal no CPF.
19	Profissão do Representante Legal	Preencher com a profissão do representante legal. No caso de não possuir profissão, declarar: "não possui".

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR):
Deverão ser representados:

- Beneficiário/vítima com idade entre 0 e 15 anos pelos pais ou tutor, e o incapaz pelo curador. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário/vítima e assinado somente pelo representante legal (no campo 42).
- Beneficiário/vítima com idade entre 16 e 17 anos pelos pais ou tutor. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário/vítima e assinado pelo beneficiário/vítima (no campo 41) e seu representante legal (no campo 42).

DADOS BANCÁRIOS

20	Renda Mensal do Titular da conta	Assinalar uma das opções relacionadas a renda mensal do titular da conta informada para crédito da indenização.
21	Dados bancários	Assinalar a opção indicando "quem" é o titular da conta, o banco, agência e número da conta para o crédito da indenização.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO:

- O crédito da indenização somente será realizado em conta de titularidade da própria vítima/beneficiário. Não serão aceitas contas de terceiros, exceto em caso de pagamento para menores de 16 anos ou de pessoa incapaz, em que é admitida indicação de conta de titularidade do representante legal (pais, tutor ou curador).
- Em caso de devolução de crédito em decorrência de fornecimento incorreto de dados bancários, indicação de conta com limite de movimentação bancária, conta fácil e conta de benefício, será necessária a apresentação de novo formulário do Pedido do Seguro DPVAT, com indicação de novos dados bancários.

INVALIDEZ PERMANENTE

22	Declaração de Ausência de Laudo do IML	Preencher somente para cobertura Invalidez Permanente. Assinalar a opção que melhor justifique a ausência de apresentação de Laudo do Instituto Médico Legal (IML).
----	--	---

MORTE

23 a 33	Declaração de Únicos Beneficiários	A falta de preenchimento correto das informações invalidará o formulário.
---------	------------------------------------	---

NÃO ALFABETIZADO

34	Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Apor a impressão digital da vítima/beneficiário não alfabetizado.
35	Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	Preencher com o nome da pessoa indicada pelo não alfabetizado para assinar a rogo/a pedido.
36	CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	Preencher com o número do CPF da pessoa indicada para assinar a rogo/a pedido.
37	Assinatura de quem assina a rogo/a pedido	Assinar o formulário conforme assinatura do documento de identidade. Necessário reconhecer firma da assinatura.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA BENEFICIÁRIO/VÍTIMA NÃO ALFABETIZADO:

- O não alfabetizado deverá escolher pessoa de sua confiança, alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o formulário, a seu rogo/a pedido, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura do Pedido do Seguro DPVAT.

TESTESMUNHAS

38	1ª testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 1ª testemunha.
39	2ª testemunha	Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 2ª testemunha.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA APRESENTAÇÃO DE TESTESMUNHAS:

- A apresentação de testemunha é imprescindível para a cobertura de morte, sem necessidade de reconhecimento de firma das assinaturas; e para beneficiários/vítimas não alfabetizados sendo, neste caso, necessário o reconhecimento de firma das assinaturas das testemunhas.

ASSINATURAS DO FORMULÁRIO

40	Local e Data	Preencher indicando o local e a data de preenchimento do formulário.
41	Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	Assinatura da vítima/beneficiário da indenização conforme documento de identidade.
42	Assinatura do Representante legal (se houver)	Assinatura do representante legal (pais, tutor, curador) conforme documento de identidade.
43	Assinatura do Procurador (se houver)	Assinatura do procurador devidamente nomeado.

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoraldp.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

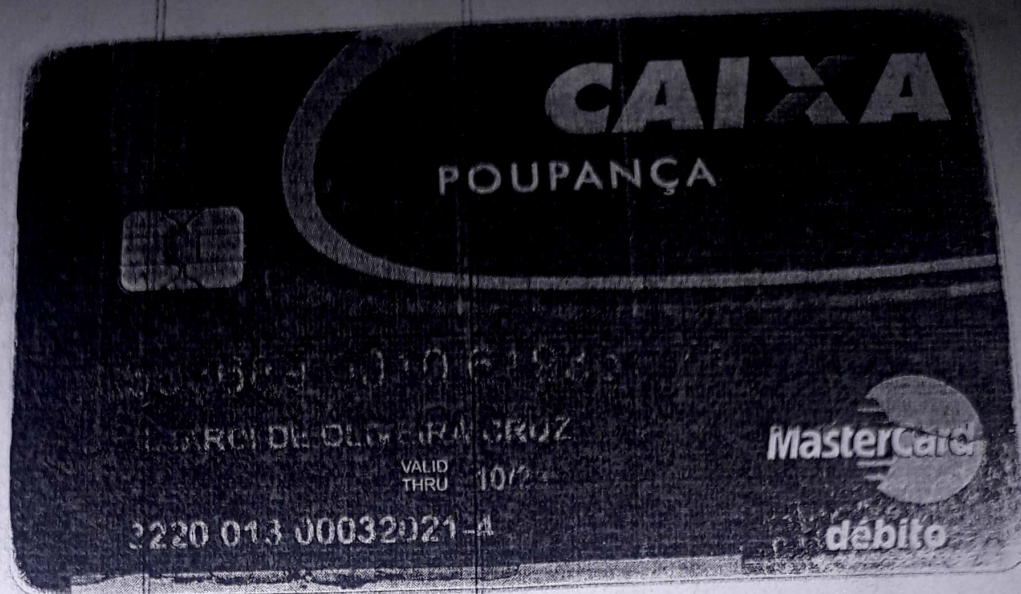
Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 11/11/2020 15:19:41

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111115194140600000069481783>

Número do documento: 20111115194140600000069481783



Atendimento: 1575877

Senha da Classificação:

Data e Hora: 04/01/2020 15:37

Paciente: 321303 JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ Sexo: MASCULINO
Nome Social:
Data do Nascimento: 20/07/1990 Idade: 29 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO
Nome da Mãe: MARIA JOSE DE OLIVEIRA Nome do Pai:
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA CRM: 1234567
Endereço: NANTES 22 Bairro: SAO JOSE
Cidade/UF: RECIFE PE Cep: 50090640 Usuário Atendimento: DAYANNELS
RG (Identidade): Data de Emissão:
CPF (Cadastro de Pessoa Física): Fone: 88178235
CRN (Certidão de Registro de Nasc): Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Dores na perna e mão direita há 01 dia por
traumatismo por mau uso da caneta

Exame Físico

reação de Shwartzman

Hipótese Diagnóstica

Doença da mão / punho *030106010-0*

Conduta Terapêutica

1 mg / punho

Prescrição Médica

Dieta com limão natural
100 ml de escaril
Diurético 100 mg 12/12h
Atorvastatina 100 mg 100 mg 12/12h
10 dias

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

Para: *Unidade - Ortopedia*

Senha: *5852762*

Carimbo Médico

Dr. Ayron Farias
Ortopedia e Traumatologia
CRM / PE: 22000



1575877

IMC 24,5

UPA 24 HORAS - OLINDA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 05/01/2020 17:38

Nome Paciente:	JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ
Cód. Paciente:	321303
Data de Nascimento:	20/07/1990
Sexo:	Masculino
Idade:	29 anos
Senha:	0200
Convênio:	"
Atendimento:	
SAME:	

Período: 05/01/2020 17:39 - 05/01/2020 17:39

EMERLAINE FERREIRA GOMES - COREN: 361601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	URGÊNCIA - AMARELO
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	TRAUMA EM M9D
Observação:	RENOVAÇÃO DE PRONTUÁRIO
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- DOR MODERADA (4 - 7/10)
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: EMERLAINE FERREIRA GOMES - COREN: 361601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 05/01/2020 17:39

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

Digitalizado com CamScanner

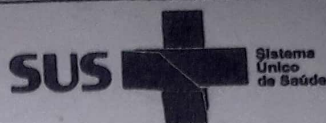


Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 11/11/2020 15:19:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111115194192000000069481777>
Número do documento: 20111115194192000000069481777

Num. 70865595 - Pág. 2



Unidade de Saúde
Número de Registro do CRM
Número: 3431.6786



Receituário:

Requisição nº.:

Nome:

Endereço:

Mat.:

Data de Nascimento:

Trisotomia
do pescoço
Foi gestual do
fundo da es.

Assinatura:

Dr. Marcelo Lins
Trauma - Ortopedia
CRM - 10.999

Médico - CRM





Secretaria de Saúde
Centro de Reabilitação do Olinda
Fone: 3431.6788



Receituário:	Requisição nº.:
Nome: <u>SILVIA DE JESUS</u>	
Endereço: <u>CRUZ</u>	
Mat.:	Data de Nascimento:

*Trisotomia
do pescoço
Foi gestada com
fórmula 27*

Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 11/11/2020 15:19:42

3.12.20

Dr. Marcelo Lins
Trauma - Ortopedia
CRM - 10.899

Médico - CRM

Atendimento: 1576364

Senha: [REDACTED] Classificação: [REDACTED]

Data e Hora: 05/01/2020 17:44

Paciente: 321303 JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 20/07/1990 Idade: 29 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: MARIA JOSE DE OLIVEIRA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA

CRM: 1234567

Endereço: NANTES

22

Bairro: SAO JOSE

Cidade/UF: RECIFE

PE

Cep: 50090640

Usuário Atendimento: ALEXSANDRACA

RG (Identidade):

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 86178235

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal:

Exame Físico

Hipótese Diagnóstico

Conduta Terapêutica

Prescrição Médica

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

Para: _____ Senha: _____

Carimbo/Médico

20:00

Não

atender!



1576364



UPA 24 HORAS - OLINDA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 04/01/2020 15:18

Nome Paciente: JULIARD DE OLIVEIRA CRUZ
Cód. Paciente:
Data de Nascimento:
Sexo: Masculino
Idade: 29
Senha: 0228
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 04/01/2020 15:27 - 04/01/2020 15:28

EVELIN DAIANE DE FREITAS - COREN: 535601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:

URGENCIA - AMARELO

Cor:

AMARELO

Queixa Principal: TRAUMA EM MÃO E HJ
ATROPELAMENTO

Observação: ALERGIA - BUSCOPAM

Tluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR MODERADA (4 - 7/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: EVELIN DAIANE DE FREITAS - COREN: 535601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 04/01/2020 15:28

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 11/11/2020 15:19:42

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111115194192000000069481777>

Número do documento: 20111115194192000000069481777

PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço de Natureza Jurídica, que entre si fazem, de um lado o **JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador(a) da cédula de identidade com nº.: 8.100.164 SDS/PE, inscrito(a) sob o CPF.: 098.059.294-18, residente e domiciliado(a) à Rua Desembargador Cunha Barreto, Nº 42, Casa, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.060-270 e do outro lado o Dr. **ROMICEDES SILVESTRE TOMÉ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº.: 35.432-D, inscrito no CPF 010.130.054-90, pertencente a **TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.564.984/00001-18, ambos com endereço profissional à Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 2, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, endereço eletrônico: peessoatomeadvogados@hotmail.com, telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de Natureza administrativa e jurídica.

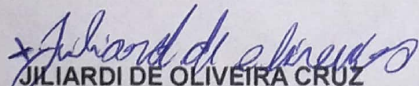
CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação do referido serviço se detém à participação do advogado nos seguintes atos: Acompanhamento da ação até o pronunciamento da decisão monocrática em 1ª instância e na 2ª instância, sendo está ultima acrescida de honorários no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da fixação do percentual de 30% e dos honorários sucumbenciais.

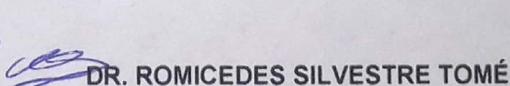
CLÁUSULA TERCEIRA - Caso tenham o interesse de desistir do referido contrato, ambas as partes terão que avisar com antecedência mínima de 30 dias, tomando por base a data da celebração do respectivo contrato por tempo determinado, devendo ser pago todos os serviços até então realizados de acordo com o que foi determinado entre os contratantes. Caso haja o descumprimento desta cláusula, a parte que lhe deu causa pagará o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

CLÁUSULA QUARTA - Tendo em vista o risco da demanda e todo o trabalho realizado pelos **CONTRATADOS**, ainda autoriza o(a) **OUTORGANTE** a retenção do percentual de 30% (trinta por cento), seja na via administrativa ou judicial, calculados sobre os valores a serem expedidos em alvará em seu nome, o que inclui toda e qualquer vantagem financeira auferida, independente da fixação de honorários sucumbenciais, a serem expedidos em favor da **TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.564.984/00001-18 e localizada à Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 2, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, endereço eletrônico: peessoatomeadvogados@hotmail.com.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas vias) de igual teor e forma, o qual de agora em diante passará a vigorar.

Recife, 22 de setembro de 2020.


JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ
CONTRATANTE


DR. ROMICEDES SILVESTRE TOMÉ
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____ TESTEMUNHA 2: _____

TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada em:

"Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 02, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE".

E-mail: peessoatomeadvogados@hotmail.com, Telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.



PESSOA TOMÉ

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E ET EXTRA

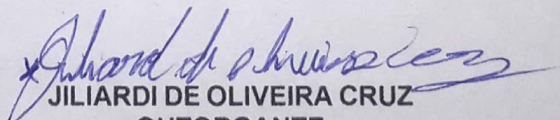
OUTORGANTE: JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, solteiro, portador(a) da cédula de identidade com nº.: 8.100.164 SDS/PE, inscrito(a) sob o CPF.: 098.059.294-18, residente e domiciliado(a) à Rua Desembargador Cunha Barreto, Nº 42, Casa, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.060-270.

OUTORGADOS: ROMICEDES SILVESTRE TOMÉ, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº.: 35.432-D, inscrito no CPF 010.130.054-90, pertencente a **TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.564.984/00001-18, ambos com endereço profissional à Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 2, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, endereço eletrônico: peessoaatomeadvogados@hotmail.com, telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.

PODERES: O presente mandato tem por finalidade conferir aos outorgados os poderes para o foro em geral, com as cláusulas "*ad judicium e et extra*" em qualquer juízo ou tribunal, para atuar e acompanhar o processo até a decisão final, inclusive utilizando os recursos legais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, receber, dar quitação, bem como receber alvará judicial, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar acordo e compromisso, requerer, solicitar e retirar documentos em qualquer repartição ou órgão público, agindo em conjunto ou separadamente, impetrar quaisquer medidas judiciais para defender os interesses do(s) Outorgante(s), inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes aqui outorgados. Ainda conferindo **PODERES ESPECIAIS** para interpor recursos às instâncias superiores, tomar informações necessárias a concretização do(s) direito(s) do(s) outorgante(s), praticar e recorrer a todos os meios necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, poderes ainda de levantar e receber alvará.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO: Tendo em vista o risco da demanda e todo o trabalho realizado pelos **CONTRATADOS**, ainda autoriza o(a) **OUTORGANTE** a retenção do percentual de 30% (trinta por cento), seja na via administrativa ou judicial, calculados sobre os valores a serem expedidos em alvará em seu nome, o que inclui toda e qualquer vantagem financeira auferida por este, **independente da fixação de honorários sucumbenciais**, a serem expedidos em favor da **TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº.: 35.564.984/00001-18 e localizada à Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 2, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, endereço eletrônico: peessoaatomeadvogados@hotmail.com.

Recife, 22 de setembro de 2020


JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ
OUTORGANTE

TOMÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada em:

"Rua José de Alencar, nº.: 522, Sala 02, Edf. Visconde de Goiana, Bairro da Boa Vista, Recife/PE".

E-mail: peessoaatomeadvogados@hotmail.com, Telefone(s): (81) 3034-188 / (81) 98406-5239 / (81) 99945-8474.

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ROMICEDES SILVESTRE TOME - 11/11/2020 15:19:42

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111115194218800000069481778>

Número do documento: 20111115194218800000069481778



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 024ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO - DP24ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0114000098**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/01/2020** às **13:43**

ROUBO A TRANSEUNTE - Dólso (Consumado) que aconteceu no dia **4/1/2020** às **01:00**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1001** - Bairro: **PEIXINHOS** -
OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP: **52221-350** - Ponto de Referência: **PROXIMO AO CENTRO DA MODA**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO 1 (AUTOR \ AGENTE)
DESCONHECIDO 2 (SUSPEITO)
JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

CELULAR: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO 1 (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**

JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DE OLIVEIRA** Pai: **ABELARDO JOSE VALERIANO CRUZ** Data de Nascimento: **20/7/1990** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8100164/SDS/PE (RG), 09805929418 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU COMPLETO** Profissão: **TECNICO (OUTROS)** Telefones Celulares: **- 81 986178235**

Endereço Residencial: **RUA VITAL BRASIL, 224 - CEP: - Bairro: - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL, RM FRENTE AO BAR CALDECO**

DESCONHECIDO 2 (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

APARELHO CELULAR (CELULAR) de propriedade do(a) Sr(a): **JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ**

Categoria/Marca/Modelo: **TELEFONIA MOVEL/LG/K8** Objeto apreendido: **Não** Número de Série: **NÃO SABE INFORMAR**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1,000 (UNIDADE NÃO INFORMADA)** Valor Unitário: **180,00 (REAL)** Valor Total: **180,00 (REAL)**
Descrição: **CELULAR DA MARCA LG K8**

Complemento / Observação

RELATA A VÍTIMA QUE POR VOLTA DA 01:00H DA MANHÃ QUANDO DESEMBARCOU DO ÔNIBUS NA AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, VINDO DA CASA DE FAMILIARES, FOI ABORDADO POR DOIS INDIVÍDUOS ARMADOS COM FACAS, OS QUAIS ANUNCIARAM, O ASSALTO AMEAÇANDO A VÍTIMA COM AS FACAS, OBRIGANDO A MESMA A ENTREGAR O APARELHO CELULAR E A CARTEIRA ONDE ESTAVAM SEUS DOCUMENTOS. RELATA QUE NO MOMENTO EM QUE OS MELIANTES TENTARAM PEGAR SUA CARTEIRA O MESMO NUMA ATITUDE DESESPERADA PARA FUGIR DOS ASSALTANTES, PULOU O GRADIL QUE DIVIDE AS FAIXAS DA REFERIDA AVENIDA, TENDO CAÍDO DO OUTRO LADO, MOMENTO EM QUE PASSAVA UM AUTOMÓVEL E PASSOU EM CIMA DE SUA MÃO, CAUSANDO UMA LESÃO. INFORMA QUE NÃO PROCUROU ATENDIMENTO



MÉDICO NO MOMENTO POIS ESTAVA MUITO NERVOSO COM O OCORRIDO, PORÉM NÃO CONSEGUIU DORMIR DEVIDO DOR NA MÃO E RESOLVEU VIR A ESTA DELEGACIA REGISTRAR O FATO E EM SEGUIDA PROCURAR ATENDIMENTO MÉDICO NA UPA. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

x *Jiliardi de Oliveira Cruz*

JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ

(VITIMA)

B.O. registrado por: **ALEXANDRE FREDERICO DE ANDRADE FERREIRA** - Matrícula: **2208652**
(Liberado em **04/01/2020** às **14:10**)

A





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0072704-76.2020.8.17.2001**

AUTOR: JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré.

Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais.

Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora.

Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC).

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente.

Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente.

Intimem-se, também, através do Sistema PJE, as rés e os patronos das partes.

Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado.

Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2020.



Maria Cristina Souza Leão de Castro
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0072704-76.2020.8.17.2001
AUTOR: JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO.

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0072704-76.2020.8.17.2001
AUTOR: JILIARDI DE OLIVEIRA CRUZ

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70926253, conforme segue transcrito abaixo:

"Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, as rés e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, 12 de novembro de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito"

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente. Aguardando Marcação da pericia.

